



Prefeitura Municipal de Extrema

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, s/n Tel./Fax.: (35) 3435-3620 CEP.: 37.640-000

Secretaria de Meio Ambiente

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL 024/2019

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829 de 17 de setembro de 2003 art. 8º incisos I, II e III combinado com o Decreto Municipal nº 1.782 de 01 de agosto de 2006, art. 6º, inciso II e VIII, concede à **CARDOSO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, CNPJ 06.218.944/0001-16, localizada Av. Luiz Alves Cardoso Sobrinho, nº 235, Bairro Tenentes, no município de Extrema/MG, a **Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC)**, com validade até **05-04-2029**, para a atividade de áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos de construção civil e volumosos, no município de Extrema, Estado de Minas Gerais, conforme processo 014/2017/002/2018.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

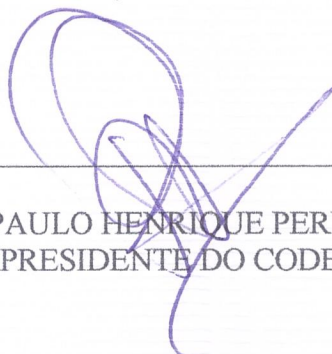
☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes anexas)

O não atendimento das condicionantes do Anexo único implica na invalidação desta licença.

Extrema, 05 de Abril de 2019



PAULO HENRIQUE PEREIRA
PRESIDENTE DO CODEMA

18/04/19


ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Armazenar e destinar adequadamente todos os resíduos sólidos recebidos pelo empreendimento, devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos triados ¹ , bem como apresentar documentação comprobatória quanto à destinação final dos mesmos. ¹ Os resíduos sólidos com características domésticas eventualmente destinados ao Aterro Sanitário Municipal deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente. Ressalta-se que não é autorizada a atividade de transbordo de resíduos Classe I, no escopo deste licenciamento ambiental.	60 dias / Trimestral/ Vigência da Licença
02	Realizar treinamento de novos colaboradores previamente ao início de seu trabalho na área de transbordo, triagem e armazenamento dos Resíduos de Construção Civil, quanto à gestão dos resíduos recebidos pelo empreendimento , mantendo para pronta recuperação documentação comprobatória da realização de tal treinamento. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos e seu processo de recepção pelo empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento, processo de triagem e de destino final dos resíduos triados. ³	Vigência da Licença
03	Monitorar os ruídos externos de acordo com a Lei Estadual 10.100/90, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e apresentar de relatório à Secretaria de Meio Ambiente seguindo as orientações contidas no item 10.7.2 do Termo de Referência (RPCA - Relatório e Plano de Controle Ambiental). ¹	Primeiro Relatório: 90 dias / Frequência: Anual
04	Realizar a umidificação do local de armazenamento transitório de resíduos da construção civil, especialmente nos períodos mais secos, bem como monitorar as emissões fugitivas do processo de recebimento das caçambas, realizando a mitigação quando necessária, a fim de eliminar ou reduzir as emissões de materiais particulados, que podem causar incômodos à população do entorno. ¹	Vigência da licença
05	Celebrar Termo de Compromisso junto à Secretaria de Meio Ambiente para fins de compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao Ano-Base 2018, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e DN CODEMA nº 016/2018. ¹	30 dias
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}	Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença

Item	Descrição da condicionante	Prazo
07	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (014/2017/002/2018) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

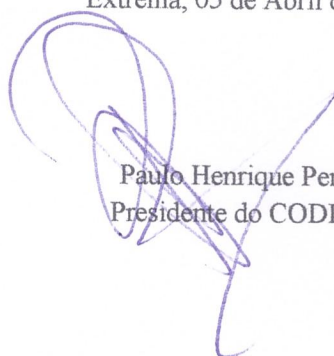
² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 05 de Abril de 2019



Paulo Henrique Pereira
Presidente do CODEMA